



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 452/2023

Declara a Serra da Engabelada, situado no Município do Congo, como patrimônio cultural, turístico e imaterial do Estado da Paraíba.**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, com apresentação de emenda modificativa.**

Matéria que trata da valorização de manifestações culturais locais.

Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental. Da leitura do Projeto depreende-se que o autor busca homenagear os aspectos físicos da Serra da Engabelada, seja do ponto de vista paisagístico, seja do ponto de vista histórico. Assim, não parece ser adequado tratar referido local como patrimônio imaterial, apresentando-se emenda que ajuste formalmente o projeto sem alterar o seu propósito.

Parecer pela constitucionalidade do Projeto, com apresentação de emenda modificativa.

AUTOR(A): DEP.DR. ROMUALDO

RELATOR(A): DEP. TANILSON SOARES, substituído na Reunião pelo DEP. NILSON LACERDA

PARECER N° ____377____/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 452/2023**, de autoria do **Deputado Dr. Romulado**, o qual “declara a Serra da Engabelada, situado no Município do Congo, como patrimônio cultural, turístico e imaterial do Estado da Paraíba”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, ficadeclarado como patrimônio cultural, turístico e imaterial da Paraíba a Serra da Engabelada, situado no Município do Congo, Paraíba.

Já o art. 2º prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

A Serra da Engabelada está localizada no município do Congo no Cariri paraibano. Uma serra com pedras que formam verdadeiras esculturas e que guardam algo incomum na região, como as pinturas rupestres, traços deixados pelos nossos antepassados.

O visual da gigantesca serra encanta os olhos, à medida que se sobe ao cume da rocha. A cada passo a ladeira fica mais íngreme, exigindo mais esforço. No final, duas alegrias compensam o sacrifício: a sensação de ter vencido a caminhada, e a linda paisagem descortinada. De lá podem ser vistos ao pé da serra o sítio Riacho do Algodão e o desenho de muitos imóveis rurais numa região onde predominam as pequenas propriedades

Pelas razões aqui expostas, solicitamos a esta Casa, a aprovação desta propositura para fortalecer a cadeia produtiva local, tal como reconhecer a importância da Serra da Engabelada para o patrimônio e o turismo do nosso estado.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de patrimônio imaterial estadual não é matéria cujo tratamento



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

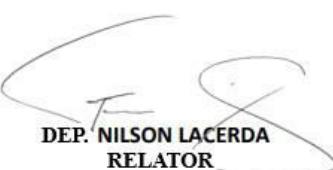
Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Da leitura do Projeto depreende-se que o autor busca homenagear os aspectos físicos da Serra da Engabelada, seja do ponto de vista paisagístico, seja do ponto de vista histórico, fazendo referência tanto à vista espetacular que ela proporciona quanto às pinturas rupestres lá encontradas.

Assim, não me parece ser adequado tratar referido local como patrimônio imaterial, de forma que apresento emenda para promover ajuste formal do projeto sem alterar o seu propósito.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 452/2023**.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.


DEP. NILSON LACERDA
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela

CONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei n° 452/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA 001/2023 AO PROJETO DE LEI 452/2023

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei 452/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Declara a Serra da Engabelada, situado no Município do Congo, como patrimônio cultural, turístico, paisagístico e histórico do Estado da Paraíba.

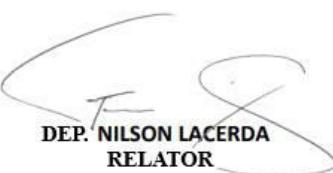
Art. 2º. O art. 1º do Projeto de Lei 452/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Fica declarado como patrimônio cultural, turístico, paisagístico e histórico da Paraíba a Serra da Engabelada, situado no Município do Congo, Paraíba

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se presta a tão somente retirar a menção a patrimônio imaterial do Estado e substituí-la por patrimônio paisagístico e histórico, uma vez que esses termos, bem como as ideias a eles associadas, aproximam-se mais do que se parece pretender o Deputado proposito, conforme se extrai da leitura do Projeto e da sua justificativa.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.



DEP. NILSON LACERDA
RELATOR